



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22604, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
PUBLICADO NO DOE Nº 34, DE 22.02.18.

Consolidado, alterado pelo Decreto:
22722, de .04.18 – DOE Nº 62, de 05.04.18.

Acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n.
22.302, de 29 de setembro de 2017, que
“Regulamenta a Lei n. 4.069, de 22 maio de 2017”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o artigo 14-A ao Decreto n. 22.302, de 29 de setembro de 2017:

“Art. 14-A. Os estabelecimentos envasadores de água mineral e água adicionada de sais deverão iniciar processo através do Portal do Contribuinte, mediante acesso via página da SEFIN/RO na internet, utilizando-se do Serviço n. 131 - Envasadores de Água - Credenciamento, juntando os seguintes documentos, os quais serão encaminhados à Gerência de Fiscalização - GEFIS para análise e liberação:

I - Requerimento;

II - Autorização de lavra prevista no parágrafo único do artigo 3º;

III - Comprovante de pagamento da taxa prevista na Tabela “A”, item 7 da Lei n. 222/89;

IV - A critério da GEFIS/CRE/SEFIN, poderão ser exigidos outros documentos para subsidiar a análise e decisão do pedido.”.

Art. 2º. Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Decreto n. 22.302, de 29 de setembro de 2017:

I - o inciso III do artigo 3º; e

II - os artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I - 2 de julho de 2018, no que tange à operacionalização do Sistema de Gestão de Selo Fiscal de Controle de Água; e **(NR dada pelo Dec. 22722, de 05.04.18 - efeitos a partir de 02.04.18.)**

Redação Anterior: I - 2 de abril de 2018, no que tange à operacionalização do Sistema de Gestão de Selo Fiscal de Controle de Água; e

II - 1º de março, em relação às demais disposições.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de fevereiro de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual